



Estado não pode anular progressão de carreira de servidores, diz TJ

O estado de Goiás não pode anular a progressão de carreira de servidores públicos e retorná-los à classe anterior. Foi o que decidiu a 6ª Câmara Cível, do Tribunal de Justiça local, ao julgar procedente mandado de segurança proposto pelo Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público de Goiás (Sindipúblico), representado pelo advogado **Otávio Forte**.

Conforme determina a Lei estadual 17.098/2010, os servidores de Goiás que completam 24 meses de serviço devem subir de padrão, um tipo de classificação utilizado no funcionalismo do estado. Assim, segundo o TJ-GO, não se trata de promoção. Baseado nisso, o sindicato pediu na Justiça que os ocupantes dos cargos de auxiliares, assistentes e analistas de gestão administrativa recebessem o benefício.

O pedido foi atendido, mas o estado se posicionou contra, alegando inconstitucionalidade e ilegalidade no ato. Para que a medida não fosse revertida, o Sindipúblico entrou com o pedido de mandado de segurança, que foi concedido.

Inconstitucionalidade afastada

Em sua defesa, o advogado se opôs e destacou que as disposições contidas na Lei 17.098/2010 em nada contrariam o artigo 39 (inciso 1º) da Constituição Federal, conforme alegado. “Com amparo em uma suposta discricionariedade administrativa e com fundamento de que a lei exige avaliação de desempenho para a promoção, o estado, ao querer anular seus atos, atinge diretamente o direito líquido e certo dos associados, haja vista que a autoridade coatora somente cumpriu o disposto na Lei 17.098/2010”, disse Forte.

Os argumentos foram acatados pela relatora, a desembargadora Sandra Regina Teodoro Reis, que considerou: “Não há que se falar em afronta à Constituição Federal perpetrada pela legislação estadual, motivo pelo qual afasto a mácula de inconstitucionalidade apontada pelo estado de Goiás e, de consequência, passo à apreciação do mérito da presente ação”.

Sobre a alegação de ilegalidade, Sandra ressaltou que a Justiça estadual apenas cumpriu a legislação de Goiás. “Não há violação à Sumula Vinculante 37 do STF, posto que a progressão foi efetuada de forma regular pela própria administração pública, situação que já se concretizou e impactou os cofres públicos, não se podendo falar que o Poder Judiciário legislou *in casu* ou determinou qualquer aumento de vencimentos.”

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

Date Created

03/02/2016